



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SED
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ofício Circular nº 0229/2020/DIGP/SED

Florianópolis, 06 de agosto de 2020.

Aos (as) Senhores (as)
Coordenadores (as) Regionais de Educação
Supervisores (as) Regionais de Educação
Integradores (as) Regionais de Educação

Prezados (as) Senhores (as),

Com nossos cumprimentos, relembramos algumas datas importantes em relação às solicitações de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, visando o pleito municipal de 2020:

15 de NOVEMBRO – 1º TURNO DAS ELEIÇÕES
26 de SETEMBRO – DATA LIMITE PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS
31 de AGOSTO a 16 de SETEMBRO – CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS
15 de AGOSTO – 03 MESES ANTERIORES AO 1º TURNO

Frisamos, também, a necessidade de observação das orientações contidas no Ofício DIGP/SED nº 150/2020 e demais documentos enviados, reforçando que **é imprescindível o preenchimento da planilha que foi disponibilizada via Google Drive, quando os processos forem autuados. É através deste documento que a SEA vai fazer as portarias de afastamento, antes mesmo das homologações.**

Perguntas Frequentes:

1. Qual a data de desincompatibilização?

Com o adiamento das eleições, através da PEC 018/20, a nova data limite é **15/08/2020**. Este prazo não atinge os servidores que deveriam ter se afastado em prazos estabelecidos antes da promulgação da PEC, ou seja, aqueles afastamentos de 4 a 6 meses antes da eleição;

2. Os servidores que não haviam pedido a Licença para Concorrer a Cargo Eletivo antes do adiamento das eleições, podem fazê-lo agora?

Sim. Até o dia 15/08/2020.

3. Qual o prazo de filiação partidária mínima que o servidor deve comprovar?

No mínimo, seis meses anteriores ao primeiro turno da eleição, ou seja, até **15/05/2020**. A comprovação desta filiação deve ser feita mediante certidão do Tribunal Superior Eleitoral, emitida no site do TSE (<https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/menu>). Somente declaração do partido não deve ser aceita.



4. O servidor já havia solicitado o afastamento antes do adiamento das eleições e um processo já havia sido autuado. É necessário um novo processo?

Não, o processo poderá ser o mesmo, só devendo ser atualizado o formulário com a nova data de afastamento.

5. Devo remeter os processos à SED assim que forem autuados?

Não. Os processos permanecerão na Coordenadoria Regional de Educação até que ocorra a homologação da candidatura.

6. A Coordenadoria Regional de Educação incluirá o afastamento para Concorrer a Mandato Eletivo no sistema?

Sim, ficará a cargo da Regional. O afastamento deve ser incluído no SIGRH/SISGESC, a contar da data de desincompatibilização, independentemente se a candidatura será ou não homologada depois pelo partido. Este procedimento é fundamental, inclusive, para fins posteriores de comprovação de desincompatibilização do candidato junto à Justiça Eleitoral.

7. Por que devo preencher a planilha que foi disponibilizada às Coordenadorias Regionais de Educação via Google Drive?

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 CONCORRER MANDATO ELETIVO							
PROCESSO	NOME SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	CARGO ELETIVO	MUNICÍPIO

A planilha é imprescindível para o controle da própria Coordenadoria, para que a SED possa acompanhar *on-line* e para que a Secretaria de Estado da Administração possa emitir as portarias de afastamento, que serão feitas antes mesmo das homologações da candidatura, ou seja, assim que os processos forem autuados e os afastamentos confirmados no sistema, a SEA já poderá elaborar as portarias. A planilha foi disponibilizada via Google Drive nos endereços dos supervisores. Se ainda assim, alguma Coordenadoria não tiver recebido, favor entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

8. A Coordenadoria Regional de Educação deve obrigar o servidor a se afastar?

Não. O requerimento é responsabilidade do interessado, que deve assumir integralmente as suas escolhas. A exigência de sua desincompatibilização é da Justiça Eleitoral, cabendo à Administração Pública apenas viabilizar esta condição. **No entanto, não é papel desta interpretar a lei eleitoral.** Caso o servidor não se afaste e opte por tentar ser candidato mesmo assim, o que certamente acontecerá é a não homologação da sua candidatura.

9. O professor ACT tem direito a Licença remunerada para Concorrer a Cargo Eletivo?

Segundo o parecer da Procuradoria Geral do Estado, PARECER PGE nº 322/2020, essa condição não se aplica aos professores admitidos em caráter temporário. Sendo assim, caso deseje cumprir as normas estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o professor deverá solicitar dispensa até a data limite de desincompatibilização.

10. Caso o professor ACT se recuse a pedir dispensa, a Coordenadoria deverá obrigá-lo?

Não. Conforme explicado acima, a exigência da desincompatibilização é da Justiça Eleitoral. Se ele não solicitar, é uma situação que ele terá que resolver com esta instância no momento de comprovar o afastamento.

11. Caso o professor ACT se recuse a assinar a dispensa e apresente apenas uma declaração, como devo proceder?

A assinatura da dispensa é obrigatória. Não assinando, não será encerrado o contrato; caso ele não compareça para trabalhar, deverão ser lançadas as faltas (3 consecutivas ou 5 intercaladas, conforme Art. 15, Item VI da Lei 16.861/2015) e, com isso, dispensar;

- Lembrando que se a dispensa, a pedido ou em função das faltas, não ocorrer até 15/08 o professor não terá a candidatura homologada junto à Justiça Eleitoral por não comprovar a desincompatibilização;

- Se ele for amparado pela Lei 17.934/2020 e não comparecer ao trabalho, deverão ser lançadas as faltas e autuado processo disciplinar.

12. Servidor comissionado puro deve se afastar?

Sim, ele deverá ser exonerado do cargo dentro do prazo exigido de desincompatibilização.

13. Servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou em função gratificada deve se desincompatibilizar?

Sim, o servidor **efetivo ocupante de cargo em comissão** será **EXONERADO** do cargo e os **designados** em FTG, FG, FC ou FCE serão **DISPENSADOS** das funções a partir da data de desincompatibilização.

14. Caso o servidor, incluindo o ACT, trabalhe numa cidade, mas seja candidato em outra, é necessária a desincompatibilização/dispensa?

Via de regra, não é necessária a desincompatibilização nestes casos, porque o princípio de não influenciar possíveis eleitores não aconteceria. No entanto, às vezes, não é levado em conta apenas o município, mas área administrativa, entre outras questões, portanto, esta é

uma questão que o possível candidato terá que resolver com a Justiça Eleitoral, não com a SED e, como já amplamente frisado, arcar com as consequências de suas escolhas.

15. O servidor deve assinar o formulário MLR-3 – “Requerimento de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo” de maneira eletrônica?

Preferencialmente sim. Mas, conforme explicado ao longo do primeiro ciclo das eleições, os potenciais candidatos oriundos de unidades escolares, que não tem assinatura configurada no SGPE, podem assinar o formulário manualmente.

16. Minha Coordenadoria Regional de Educação está fechada em função da COVID-19. Como devo receber os pedidos?

O servidor pode enviar o formulário via e-mail disponibilizado pela Regional, devendo a Coordenadoria confirmar o recebimento da mensagem e anexar uma cópia digitalizada do e-mail ao processo.

17. Qual a data limite para a autuação dos processos no SGPE?

Todos os processos devem estar autuados até, no máximo, 15/08/2020.

18. Devo colocar alguma restrição ao autuar o processo no SGPE?

O processo deve ser autuado no SGPE em modo **PÚBLICO**, ou seja, sem qualquer restrição de acesso.

19. Que códigos devo utilizar na autuação do processo no SGPE?

Autuar no SGPe o processo selecionando no cadastro o assunto “38 - Afastamento de Servidor para Concorrer ou Exercer Cargo Eletivo”, classe “20 - Requerimento de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo”.

20. Quais os documentos necessários para a autuação do processo?

Num primeiro momento, o formulário MLR-3 e a comprovação de filiação partidária. Após a convenção partidária, o documento de homologação/deferimento da candidatura que deverá ser apresentado pelo candidato em até 15 (quinze) dias úteis à sua emissão e o MLR-156 (Despacho).

21. Que tipo de afastamento devo lançar no SIGRH?

O afastamento que deverá ser lançado no **SIGRH** é: MANTER AFASTAMENTOS/TEMPORÁRIO – MANDATO ELETIVO/DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO.

22. O que devo preencher nas considerações técnicas do Despacho MLR-156?

Prioritariamente, se necessário, o resultado da verificação da situação funcional do servidor, indicando se há outro afastamento registrado no SIGRH, assim como a nova data permitida para início da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, se for o caso. Também deverá ser informado o processo, ato ou portaria de exoneração/dispensa do servidor quando ocupante de cargo comissionado, FTG, FG, FC ou FCE.

23. Prefeito e vice-prefeito devem solicitar afastamentos para concorrer?

Não, a desincompatibilização até 15/08/2020 é para CONCORRER a cargo eletivo, se o servidor já EXERCE um cargo eletivo, ele já está afastado até 31/12/2020, obedecendo às regras próprias destes dois cargos.

24. Para onde devo tramitar os processos após a homologação das candidaturas?

Ao endereço SED/DIGP/ELETIVO.

25. Se o servidor estiver licenciado, como devo proceder para a inclusão da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo?

- Caso o servidor esteja em **Licença para Tratamento de Saúde**, o Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo deverá ser informado a partir do dia seguinte ao término da LTS.

- Se o servidor estiver em Licença para Tratamento de Interesse Particular (Licença sem Vencimento), não é necessária a desincompatibilização, pois ele já está afastado.

- Nos casos de **Licença Prêmio (incluindo servidores em interstício aposentatório) ou demais licenças**, estas deverão ser **interrompidas** para o lançamento do Afastamento para Concorrer a Mandato Eletivo no prazo legal de desincompatibilização;

26. Caso a candidatura do servidor não seja homologada, qual o procedimento em relação ao período compreendido entre a inclusão da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo e a não homologação?

Em caso de não homologação da candidatura do servidor pelo partido nas convenções, este deverá retornar imediatamente às atividades. Conforme orientação da SEA, “*o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas deverá abrir processo para apurar eventual má-fé no referido afastamento e aplicar a legislação pertinente à matéria. Caso não configure má-fé, o tempo de afastamento poderá ser convertido em licença para tratamento de interesses particulares, com ressarcimento aos cofres públicos do período afastado pelo servidor, ou em licença-prêmio e/ou férias, considerando as informações funcionais e as tratativas com o servidor*”;

27. O professor mantém o recebimento pelas aulas complementares e a alteração de carga horária temporária durante o Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo?

Não. Estas são situações que atendem a uma necessidade emergencial e exigem a efetiva prestação do serviço, sendo vedado seu pagamento durante o afastamento, ou seja, se um professor possui 20 horas definitivas e outras 20 horas como temporárias, ele receberá apenas as 20 horas definitivas durante o afastamento. Da mesma maneira, se um professor tiver 40 horas definitivas (32 aulas/08 complementares), ele irá se afastar recebendo apenas pelas 32 aulas.

28. Em caso de não homologação da candidatura, o professor tem de volta a mesma condição de aulas e carga horária de quando realizou o pedido?

Não. A partir do momento que o professor solicitar o Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo, independentemente de a candidatura ser homologada ou não pelas convenções partidárias, o afastamento deve ser incluído nos sistemas, disponibilizando as aulas para a

contratação de um ACT ou a alteração por outro efetivo, conforme critérios estabelecidos para a SED para estes fins.

29. Após os três meses de afastamento, o professor terá de volta a condição de aulas/carga horária que tinha antes da desincompatibilização?

Não. Ao retornar não há nenhuma garantia que sua situação anterior será reestabelecida, podendo ou não acontecer de acordo com as circunstâncias ofertadas no momento.

30. Servidor com dois vínculos deve autuar dois processos?

Não. Deve ser autuado apenas um processo por CPF e um formulário para cada vínculo.

31. Como o servidor que está à disposição deve proceder?

Ele deverá cessar a disposição e retornar ao órgão de origem, solicitando, então, o Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo, dentro do prazo de desincompatibilização. Em casos que este retorno envolverá o contrato de um ACT, é recomendável que o fim da disposição ocorra num dia e o início do Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo se dê no dia seguinte, evitando, assim, que haja um hiato em relação ao contrato do ACT.

32. O servidor de unidade escolar em concessão de afastamento para a Coordenadoria Regional de Educação deverá cessar o afastamento para solicitar a desincompatibilização?

Não. Esta situação é considerada movimentação interna da SED, não sendo exigido o término, como no caso da disposição entre órgãos.

33. Servidor com menos de um ano no Estado pode solicitar Licença para Concorrer a Cargo Eletivo?

Não. Antes de um ano não é permitido movimentação/afastamentos para o servidor.

34. Caso o servidor não saiba ainda se será candidato a vereador, vice-prefeito ou prefeito, por aguardar as convenções partidárias, como deve ser preenchido o formulário MLR-3 no campo “Nome do Cargo Eletivo”?

Deverá ser preenchido com a descrição “vereador/prefeito”.

35. Diretor e Assessor de Direção de unidade escolar deve se afastar destas funções também?

Sim. Haverá a indicação de um ocupante *pro tempore*, até que um novo processo seja realizado. O ofício da Diretoria de Ensino da SED, nº 62/2020, explica os procedimentos necessários.

DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTA ORIENTAÇÃO

- Formulário padrão MLR-3 – “Requerimento de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo”
- DESPACHO (MLR-156)
- Manual Administrativo “Licença para Concorrer a Cargo Eletivo”, da Secretaria de Estado da Administração
- Manual de Conduta dos Agentes Públicos, da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
- Resolução nº 23.606 Tribunal Superior Eleitoral – Calendário Eleitoral
- Ofício SED/DIEN nº 62/2020
- Parecer PGE nº 322/2020

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

MARCOS VIEIRA

Diretor de Gestão de Pessoas